

Lei Ordinária nº 1288/2006

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TESTES SEMESTRAIS DE "ACUIDADE VISUAL E AUDITIVA" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Publicada em 18 de dezembro de 2006

Art. 1º.

Ficam obrigatórios os testes semestrais de "Acuidade Visual e Auditiva", em creches e escolas da rede municipal de ensino, do município de Jardim, visando diagnóstico de possíveis anormalidades no sistema óptico e ótico dos alunos.

- § 1º. Os profissionais designados para os serviços no "caput" deste artigo serão os que pertencerem ao quadro da Secretaria de Saúde do Município; podendo ser médicos oftalmologistas, otorrinolaringologistas ou mesmo médicos generalistas, por se tratar de um exame primário apenas para triagem.
- § 2º. à partir dos resultados dos testes, deverá ser prestada completa orientação aos pais ou responsáveis.
- Art. 2º. A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo.
- Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, EM, 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal